

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO DO TRABALHO

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

### PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

#### Enunciado

A sociedade empresária Ômega procura você, exibindo sentença prolatada em reclamação trabalhista movida por Fabiano que tramita perante a 100ª Vara do Trabalho de Maceió/AL.

Nela, o magistrado, em síntese, rejeitou preliminar suscitada pela empresa e determinou o recolhimento do INSS relativo ao período trabalhado mês a mês, para fins de aposentadoria, já que restou comprovado que a empresa descontava a cota previdenciária, mas não a repassava ao INSS; rejeitou preliminar suscitada e desconsiderou que a empresa havia feito um acordo em outro processo movido pelo mesmo empregado, homologado em juízo, no qual pagou o prêmio de assiduidade, condenando-a novamente ao pagamento dessa parcela; rejeitou preliminar suscitada pela empresa e desconsiderou que em relação às diárias postuladas, o autor tinha, comprovadamente, outra ação em curso com o mesmo tema, que se encontrava em grau de recurso; extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação a um pedido de devolução de desconto, porque não havia causa de pedir; não acolheu a prescrição parcial porque ela foi suscitada pelo advogado em razões finais, afirmando o magistrado que deveria sê-lo apenas na contestação, tendo ocorrido preclusão; deferiu a reintegração do ex-empregado, Fabiano, porque ele foi eleito presidente da Associação de Leitura dos empregados da empresa, entidade criada pelos próprios empregados, sendo que a dispensa ocorreu em dezembro de 2017, no decorrer do mandato do reclamante; indeferiu o pedido de vale-transporte, porque o reclamante se deslocava para o trabalho e dele retornava a pé; deferiu indenização por dano moral, porque, pelo confessado atraso no pagamento dos salários dos últimos 3 meses do contrato de trabalho, o empregado teve seu nome inscrito em cadastro restritivo de crédito, conforme certidão do Serasa juntada pelo reclamante demonstrando a inserção do nome do empregado no rol de maus pagadores em novembro de 2015; deferiu a entrega de uma carta de referência para facilitar o autor na obtenção de nova colocação, caso, no futuro, ele viesse a querer se empregar em outro lugar; indeferiu a integração da alimentação concedida ao empregado, porque a empresa aderira ao Programa de Alimentação do Trabalhador durante todo o contrato de trabalho; deferiu o pagamento da participação nos lucros prevista na convenção coletiva da categoria, nos anos de 2012 e 2013, pois confessadamente não havia sido paga; indeferiu o pedido de anuênio, porque não havia previsão legal nem no instrumento da categoria do autor; deferiu o pagamento da diferença de férias, porque o empregado não fruiu 30 dias úteis no ano de 2016, como garante a Lei.

A sociedade empresária apresenta a ficha de registro de empregados do reclamante, na qual se verifica que ele havia trabalhado de 08/07/2007 a 20/10/2017, sendo que, nos anos de 2012 a 2014, permaneceu afastado em benefício previdenciário de auxílio-doença comum (código B-31); a ficha financeira mostra que o empregado ganhava 2 salários mínimos mensais e exercia a função de auxiliar de manutenção de equipamentos, fazendo eventuais viagens para verificação de equipamentos em filiais da empresa.

Diante disso, como advogado(a) da ré, redija a peça prático-profissional pertinente ao caso para a defesa dos interesses do seu cliente em juízo, ciente de que a ação foi ajuizada em 30/10/2017 e que, na sentença, não havia vício ou falha estrutural que comprometesse sua integridade. **(Valor: 5,00)**

*Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.*

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO DO TRABALHO

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

### Gabarito Comentado

O(A) examinando(a) deverá apresentar um Recurso Ordinário, elaborando a petição de interposição e as razões recursais. Deverá indicar as partes, citar o Art. 895, inciso I, da CLT, e indicar o recolhimento das custas e o depósito recursal.

Deverá ser renovada a preliminar de incompetência absoluta em relação ao recolhimento do INSS porque naquele aspecto a sentença não tem cunho condenatório, de modo que a Justiça do Trabalho não tem competência material, conforme a Súmula Vinculante 53 do STF, a Súmula 368, inciso I, do TST e o artigo 876, parágrafo único, da CLT.

Deverá ser renovada a preliminar de coisa julgada, porque o prêmio assiduidade foi objeto de acordo devidamente homologado em outro processo, pelo que tem a força de decisão irrecorrível, conforme o Art. 831, parágrafo único, da CLT, 337, VII e §§ 1º e 4º do CPC, art. 502 do CPC e art. 485, V, do CPC.

Deverá ser renovada a preliminar de litispendência quanto às diárias porque este pedido já está sendo apreciado pelo Poder Judiciário em outro processo, pelo que não pode ser novamente julgado, conforme o Art. 337, inciso VI, do CPC, 337, § 1º, do CPC e 337, § 3º do CPC e art. 485, V, do CPC.

Em relação à prescrição, deverá ser sustentado que o instituto pode ser alegado, com sucesso, em razões finais, já que o processo ainda se encontra em instância ordinária, conforme preconiza a Súmula 153 do TST e o artigo 193 do CCB.

Quanto à reintegração, deve ser sustentado que ela é indevida porque o autor não foi eleito dirigente de sindicato, mas de associação interna da empresa, o que não lhe assegura estabilidade, conforme o Art. 543, § 3º, da CLT e Art. 8º, VIII, da CF/88.

Em relação ao dano moral, deve ser sustentado que ele é indevido. A análise do período, que vai do atraso salarial até a inserção do nome no cadastro, mostra que a negativação é muito anterior, não havendo então o nexo causal a justificar a responsabilidade desejada, na forma do Art. 186 e do Art. 927, ambos do Código Civil.

Sobre a carta de referência, deve ser sustentado que é indevida a sua entrega porque isso não é obrigação prevista em Lei, daí porque o empregador não se vincula ao desejo do empregado, conforme o Art. 5º, inciso II, da CRFB/88.

Deve ser sustentado, ainda, que a participação nos lucros é indevida, porque o contrato de trabalho, no período que gerou o direito à PL (2012 e 2013), estava suspenso por doença, de modo que o empregado não colaborou com a lucratividade, conforme Art. 476 da CLT, Art. 1º da Lei nº 10.101/00 e Súmula 451 do TST.

Quanto às férias, por Lei elas não são contadas em dias úteis, mas corridos, conforme o Art. 130, I, da CLT.

Fechamento.

**PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

**Aplicada em 16/09/2018**

**ÁREA: DIREITO DO TRABALHO**

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

**Distribuição dos Pontos**

ITEM	PONTUAÇÃO
<b>Estrutura</b>	
1. Petição de interposição de recurso ordinário ao juízo da 100ª Vara do Trabalho de Maceió/AL (0,10) e razões recursais ao TRT (0,10). Indicação Art. 895, I, CLT (0,10)	0,00/0,10/0,20/0,30
<b>Partes</b>	
2. Indicação da recorrente - a empresa (0,10) e do recorrido – o empregado (0,10).	0,00/0,10/0,20
<b>Preparo</b>	
3. Indicação do recolhimento das custas E depósito recursal (0,10).	0,00/0,10
<b>Preliminares</b>	
4. Incompetência absoluta em relação ao recolhimento do INSS, porque naquele aspecto a sentença não tem cunho condenatório (0,30). Indicação da SV 53 STF OU Súmula 368, I, TST OU Art. 876, § único, CLT OU Art. 114, VIII, da CRFB/88 (0,10).	0,00/0,30/0,40
5. Coisa julgada, porque o prêmio assiduidade foi objeto de acordo homologado em outro processo (0,30). Indicação Art. 831, § único, CLT OU 337, VII, CPC OU Art. 485, V, CPC OU Súmula 100, V, TST OU OJ 132 da SBDI II do TST (0,10).	0,00/0,30/0,40
6. Litispendência quanto às diárias, porque o pedido está sendo apreciado pelo Judiciário em outro processo (0,30). Indicação Art. 337, VI, CPC OU art. 485, V, CPC (0,10).	0,00/0,30/0,40
<b>Prescrição</b>	
7. Pode ser alegada com sucesso em razões finais (0,30). Indicação Súmula 153 TST OU Art. 193, CC (0,10).	0,00/0,30/0,40
<b>Reintegração</b>	
8. Indevida, porque o autor não era dirigente de sindicato, mas de associação (0,40). Indicação Art. 543, § 3º, CLT OU Art. 8º, VIII, CRFB/88 (0,10).	0,00/0,40/0,50
<b>Dano Moral</b>	
9. A inserção do nome no cadastro é muito anterior ao atraso salarial, não havendo nexos causal (0,40). Indicação Art. 186 OU Art. 927, CC (0,10).	0,00/0,40/0,50
<b>Carta de referência</b>	
10. Indevida a entrega, porque não está prevista em Lei (0,40). Indicação Art. 5º, II, CRFB/88 (0,10).	0,00/0,40/0,50
<b>PL</b>	
11. Indevida, porque seu contrato estava suspenso no período de referência em razão de doença OU Indevida, porque ele não colaborou para a lucratividade por estar afastado (0,40). Indicação Art. 476 CLT OU Art. 1º Lei 10.101/00 OU Súmula 451 TST (0,10).	0,00/0,40/0,50
<b>Férias</b>	
12. As férias não consideram dias úteis, mas corridos (0,30). Indicação Art. 130, I, CLT (0,10).	0,00/0,30/0,40
<b>Requerimentos finais</b>	
13. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,10).	0,00/0,10
14. Requerimento de acolhimento das preliminares (0,10) e provimento/reforma da decisão (0,10).	0,00/0,10/0,20
<b>Fechamento</b>	
15. Local, data, advogado(a) e inscrição OAB (0,10).	0,00/0,10

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO DO TRABALHO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

### PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

#### Enunciado

Frederico, piloto da aviação civil, após três anos de trabalho para a Empresa de Transportes Aéreos Voa Alto S/A., foi dispensado sem receber parte das verbas rescisórias, as horas extras e a compensação orgânica. Além disso, foi dispensado dentro do último ano que antecede sua aposentadoria, o que é vedado por norma coletiva.

Em razão disso, ajuizou ação em face do ex-empregador, tendo procurado e constituído você como advogado(a) para todos esses atos. No dia designado para a audiência, para a qual havia requerido antecipação, Frederico não poderá comparecer, pois estará voando para a China, onde conseguiu um novo e rentável trabalho.

Com base na hipótese apresentada, responda aos itens a seguir.

- A) Considerando a necessidade de realização da audiência na data designada pelo juiz e sua condição na qualidade de advogado(a) do autor, qual a medida a ser adotada para evitar o adiamento/arquivamento da audiência? **(Valor: 0,60)**
- B) Considerando tratar-se de piloto da aviação civil, qual o instituto justralhista que corresponde aos períodos em que Frederico fica no aeroporto aguardando para, eventualmente, render outra tripulação? Justifique. **(Valor: 0,65)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

#### Gabarito comentado

- A) Nos termos do Art. 843, § 2º, da CLT, o autor poderá fazer-se representar, devidamente comprovada a impossibilidade de seu comparecimento, por outro empregado que pertença a mesma profissão ou pelo seu sindicato, devendo formular tal requerimento.
- B) Segundo o Art. 44 da Lei nº 13.475/17 (antigo artigo 26 da Lei 7.183/84), trata-se do instituto da reserva, **OU** prontidão, nos termos do Art. 244, § 3º, da CLT.

#### Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Representação <b>OU</b> Substituição por colega de profissão ou pelo sindicato de classe <b>(0,50)</b> . Indicação Art. 843, § 2º, CLT <b>(0,10)</b> .	0,00/0,50/0,60
B. Reserva <b>(0,55)</b> . Indicação Art. 44, Lei 13.475/17 (antigo Art. 26, Lei 7.183/84) <b>(0,10)</b> <b>OU</b> Prontidão <b>(0,55)</b> . Indicação Art. 244, § 3º, CLT <b>(0,10)</b>	0,00/0,55/0,65

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO DO TRABALHO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

### PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

#### Enunciado

Lucas trabalhou em uma rede de restaurantes localizada em determinado Estado da Federação. A sociedade empresária possui 60 empregados, divididos em dez lojas localizadas em municípios diferentes, sendo que cada unidade possui seis empregados.

Após ser dispensado sem justa causa, Lucas ajuizou reclamação trabalhista postulando o pagamento de horas extras, afirmando que cumpria extensa jornada de segunda-feira a sábado, das 7h às 21h, com intervalo de 20 minutos para refeição.

Em contestação, a ex-empregadora negou a jornada dita na petição inicial, afirmando que a labuta respeitava o módulo constitucional. Em audiência, após verificar que os controles de ponto não foram juntados, o advogado do autor requereu a aplicação da confissão em desfavor da reclamada.

Diante da situação retratada, da Lei e do entendimento consolidado pelo TST, responda aos questionamentos a seguir.

- A) Como advogado(a) da sociedade empresária, que tese você sustentaria em relação aos cartões de ponto? Justifique. **(Valor: 0,65)**
- B) Caso você fosse contratado pelo trabalhador e a sociedade empresária juntasse controles de ponto com marcação de jornada de segunda-feira a sábado, das 8h às 16h, e intervalo de uma hora para refeição em todos os dias, que tese você advogaria em prol do seu cliente? Justifique. **(Valor: 0,60)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

#### Gabarito comentado

A) Uma vez que em cada estabelecimento há menos de 10 empregados, seria desnecessário manter controles escritos dos horários de entrada e saída dos empregados, conforme previsto no Art. 74, § 2º, da CLT e na Súmula 338, I, do TST.

B) Que exibindo os controles de ponto com horários invariáveis, o ônus da prova é transferido para o ex-empregador, na forma prevista na Súmula 338, inciso III, do TST.

#### Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Que a juntada dos controles era desnecessária, porque o estabelecimento tem menos de 10 empregados <b>(0,55)</b> . Indicação Art. 74, § 2º, CLT <b>OU</b> Súmula 338, I, TST <b>(0,10)</b> .	0,00/0,55/0,65
B. Que exibindo os controles de ponto com horários invariáveis, o ônus da prova é transferido para o ex-empregador <b>(0,50)</b> . Indicação Súmula 338, III, TST <b>(0,10)</b> .	0,00/0,50/0,60

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO DO TRABALHO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

### PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

#### Enunciado

Paulo trabalhou na construtora Casa Feliz S.A. como pedreiro por três anos, findos os quais foi dispensado por justa causa sob a alegação de que estava desviando sacos de cimento da obra e vendendo esse material a terceiros. Inconformado, ajuizou reclamação trabalhista postulando horas extras e a anulação da justa causa, com o consequente pagamento das verbas como se a dispensa tivesse sido feita sem justa causa.

Distribuída a demanda em 30/01/2018, foi designada audiência para o dia 10/04/2018. Na hora designada as partes foram apregoadas e sentaram-se à mesa de audiências.

O juiz indagou do preposto qual era a sua relação com a construtora, tendo ele dito que era um terceirizado da empresa que cuidava da parte de limpeza e conservação. O juiz pediu a CTPS do preposto, constatando que ela fora assinada pela Limpa Tudo Serviços Terceirizados Ltda.

Com essa informação, o advogado de Paulo requereu a aplicação da revelia, porque a empresa era uma sociedade anônima e não estaria regularmente representada por um empregado.

Diante da situação retratada e do comando legal vigente, responda às indagações a seguir.

- A) Na qualidade de advogado(a) da construtora, que argumentação jurídica você apresentaria em relação ao requerimento do autor? Justifique. **(Valor: 0,65)**
- B) De que modo, na legislação trabalhista, a alegação de desvio dos sacos de cimento para venda a terceiros deve ser juridicamente qualificada? Justifique. **(Valor: 0,60)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

#### Gabarito comentado

A) A tese a ser defendida é a de que o preposto não precisa ser empregado, independentemente do porte da empresa, conforme o Art. 843, § 3º, da CLT.

B) Deve ser qualificada como ato de improbidade, na forma do Art. 482, alínea *a*, da CLT **OU** mau procedimento, na forma do Art. 482, *b*, CLT **(0,10)**.

#### Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Que o preposto não precisa ser empregado <b>(0,55)</b> . Indicação Art. 843, § 3º, CLT <b>(0,10)</b> .	0,00/0,55/0,65
B. Ato de improbidade <b>(0,50)</b> . Indicação Art. 482, “ <i>a</i> ”, CLT <b>(0,10)</b> <b>OU</b>	0,00/0,50/0,60
Mau procedimento <b>(0,50)</b> . Indicação Art. 482, “ <i>b</i> ”, CLT <b>(0,10)</b> .	

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 16/09/2018

ÁREA: DIREITO DO TRABALHO

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”  
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

Enunciado

Uma sociedade empresária do ramo de confecções publicou um anúncio em jornal de grande circulação informando que admitiria vários profissionais para o seu quadro de funcionários, a título de contrato de experiência, desde que comprovada a seguinte exigência profissional: para costureiras, experiência comprovada de cinco meses na função; para estoquistas, experiência comprovada de um ano na função; para auxiliar de serviços gerais, experiência comprovada de dois meses na função; e para administradores, experiência mínima de dois anos na função.

Diante da situação apresentada e dos termos da CLT, responda aos itens a seguir.

- A) A exigência em relação aos estoquistas é válida? Justifique. **(Valor: 0,65)**  
B) Informe o prazo máximo admissível no contrato de experiência. **(Valor: 0,60)**

*Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.*

Gabarito comentado

- A) A exigência em relação aos estoquistas de um ano de experiência é inválida porque o Art. 442-A da CLT determina que, para fins de contratação, o empregador não exigirá comprovação de experiência prévia do candidato a emprego por tempo superior a seis meses no mesmo tipo de atividade.
- B) O prazo máximo é de 90 dias, conforme o Art. 445, parágrafo único, da CLT.

Distribuição dos Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. É inválida porque o empregador não poderá exigir experiência superior a seis meses (0,55). Indicação Art. 442-A, CLT (0,10).	0,00/0,55/0,65
B. 90 dias (0,50). Indicação Art. 445, parágrafo único, CLT <b>OU</b> Súmula 188, TST (0,10).	0,00/0,50/0,60